

Processo n° 13.923-8/2011 (6 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto Recursos Ordinários – 18.570-1/2012, 19.139-6/2012 e 18.954-5/2012
(contas anuais de gestão do exercício de 2010)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 11-4-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 952/2013-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS SUBITENS 11.1, 12.1 E 17.2. EXCLUSÃO DAS MULTAS APLICADAS AO CONTADOR E À ORDENADORA DE DESPESAS, BEM COMO DAS MULTAS REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS SUBITENS 8.1 E 9.2, APLICADAS, RESPECTIVAMENTE, AO RESPONSÁVEL PELO APLIC E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **13.923-8/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 883/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** aos Recursos Ordinários, de fls. 1.870 a 1878-TC, 1.958 a 1.973-TC e 2.063 a 2.064-TC, interpostos, respectivamente, pelos Srs. Uebson Aparecido Arciso – contador no exercício de 2011; Arlindo Márcio de Moraes – ordenador de despesa no exercício de 2011, Antônio Sebastião da Costa Marques – secretário municipal de Finanças, Planejamento e Gestão no exercício de 2011, Natalício de Jesus da Silva – presidente da Comissão de Licitação, e Wilson Galdino da Silva – responsável pelo APLIC, neste ato representados pela Procuradora Jurídica e Fiscal, Sra. Lúcia Pereira dos Santos – OAB/MT n° 10.948; Nivanda Mendes de Siqueira – secretária municipal de Educação e Cultura, todos da Prefeitura Municipal de Poconé, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n° 622/2012-TP, de fls. 1.862 a 1.866-TC, para: **a) excluir** a determinação de restituir aos cofres públicos o valor de 2.223,11 UPFs/MT, imposta solidariamente

aos Srs. Arlindo Márcio de Moraes, Antonio Sebastião da Costa Marques e Nivanda Mendes Siqueira, referente aos subitens 12.1 e 17.1 das contas de gestão; **b) excluir** a determinação de restituir aos cofres públicos o valor equivalente a 198,72 UPFs/MT, imposta solidariamente aos Srs. Arlindo Márcio de Moraes e Antonio Sebastião da Costa Marques, referente à irregularidade descrita no item 11, subitem 11.1 das contas de gestão; **c) excluir** todas as multas aplicadas ao Sr. Uebson Aparecido Arciso, relativas aos subitens 8.1, 9.2, 10.1 e 16.1 das contas de gestão, e 6.1 e 6.2 da representação externa; **d) excluir** a multa do subitem 8.1 do valor de 11 UPFs/MT das contas de gestão, aplicada ao Sr. Arlindo Márcio de Moraes e, em consequência, **reduzir** o total das multas aplicadas para **143 UPFs/MT**; **e) excluir** a multa aplicada à Sra. Nivanda Mendes de Siqueira, relativa ao subitem 5.1 da representação externa, no valor de 11 UPFs/MT, em razão de seu falecimento; e, **f) reduzir** a multa do valor de 11 UPFs/MT para **5,5 UPFs/MT** relativa ao subitem 9.2, aplicada ao Sr. Antonio Sebastião da Costa Marques, alterando, em consequência, o valor total das multas a ele aplicadas de 55 para **49,5 UPFs/MT**, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Processo nº 13.923-8/2011 (6 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
Assunto Recursos Ordinários – 18.570-1/2012, 19.139-6/2012 e 18.954-5/2012
(contas anuais de gestão do exercício de 2010)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 11-4-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 952/2013-TP

Sala das Sessões, 11 de abril de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto